



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**LEI Nº 430/2018.**

### **"REGULAMENTA O SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CARVALHO DOS REIS**, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará de Licença para "TÁXI".

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei, define-se como TÁXI, o veículo destinado ao transporte individual de passageiros dentro do perímetro do Município de Sítio Novo.

**Art. 2º** - O Serviço de TÁXI será explorado por profissional autônomo, através de permissão da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - A Prefeitura cobrará as Taxas e Impostos incidentes sobre a atividade, de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal.

**§ 2º** - A permissão será revalidada anualmente mediante o prévio pagamento dos tributos devidos.

**Art. 3º** - Os profissionais autônomos deverão satisfazer as seguintes exigências para habilitarem-se à exploração do transporte individual de passageiros:

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH
- Carteira de Identidade – RG
- CPF
- Certificado de Reservista - (Homem)
- Comprovação de Quitação do Pagamento da Entidade Da Classe
- Certificado de Propriedade do Veículo em seu Nome, Devidamente Regularizado

Junto ao Órgão Competente

- Atestado de Bons Antecedentes Emitido pela Delegacia Local
- Certificado de Vistoria do Veículo
- Estar com os Equipamentos Obrigatórios em Funcionamento
- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Comprovante de que é Contribuinte do INSS – Autônomo
- Ter Luminoso Externo com a Indicação da Palavra Táxi
- Pintar na Porta do Veículo além da Palavra Indicativa Táxi, o Número do Alvará de Licença.

**Art. 4º** - O TÁXI, quando em via pública, deverá ficar a disposição do público.

**§ 1º** - É vedado ao motorista ou ao proprietário de Táxi, recusar a prestação de serviço ao público.

**§ 2º** - O motorista ao cessar as atividades diárias, deverá retirar o luminoso e ausentar-se do seu ponto de estacionamento.



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**Art. 5º** - O TAXI, é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou a conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

Parágrafo Único – O TAXI não é obrigado a transportar animais domésticos ou silvestres.

**Art. 6º** - Os pontos de Táxi e o número de vagas serão os seguintes:

- Sede do Município – 20 (vinte) vagas
- Posto Santana – 04 (quatro) vagas
- Pov. Paciência – 04 (quatro) vagas
- Pov. Boa Lembrança – 04 (quatro) vagas
- Assentamento Pati's – 02 (duas) vagas
- Pov. Olho D'água – 02 (duas) vagas
- Pov. Dois Buritis – 02 (duas) vagas

**Art. 7º** - Nos casos de mudança de categoria do veículo licenciado, de aluguel para uso particular ou alteração de característica do veículo, o proprietário deverá comunicar a Prefeitura Municipal, acompanhado de documento expedido pela autoridade de trânsito competente.

§ 1º - A transferência ou desistência da vaga concedida poderá ser feita mediante o pagamento da Taxa integral de licenciamento, desde que o substituto preencha os pré-requisitos desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento, implicará no imediato cancelamento da licença.

§ 3º - O desrespeito às tabelas em vigor, devidamente comprovado, também implica em cancelamento.

**Art. 8º** - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

**Art. 9º** - Só serão licenciados veículos com no máximo 08 (oito) anos de uso.

**Art. 10** – É vedado a saída de carros dos Postos pelo sistema denominados "DA VEZ", ficando a critério do usuário a escolha do carro de sua preferência.

**Art. 11** – O Executivo Municipal, baixará por Decreto o Regulamento à presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 21 de novembro de 2018.**

  
JOÃO CARVALHO DOS REIS  
**PREFEITO MUNICIPAL**